

Fórum APP e Reserva Legal ESALQ - Piracicaba

As APPs na legislação brasileira

Casos excepcionais de uso - legislação

APPs - Território, Congresso e Estados

Resolução: elaboração e resultado

Seminário Restauração APP

As APPs na legislação brasileira

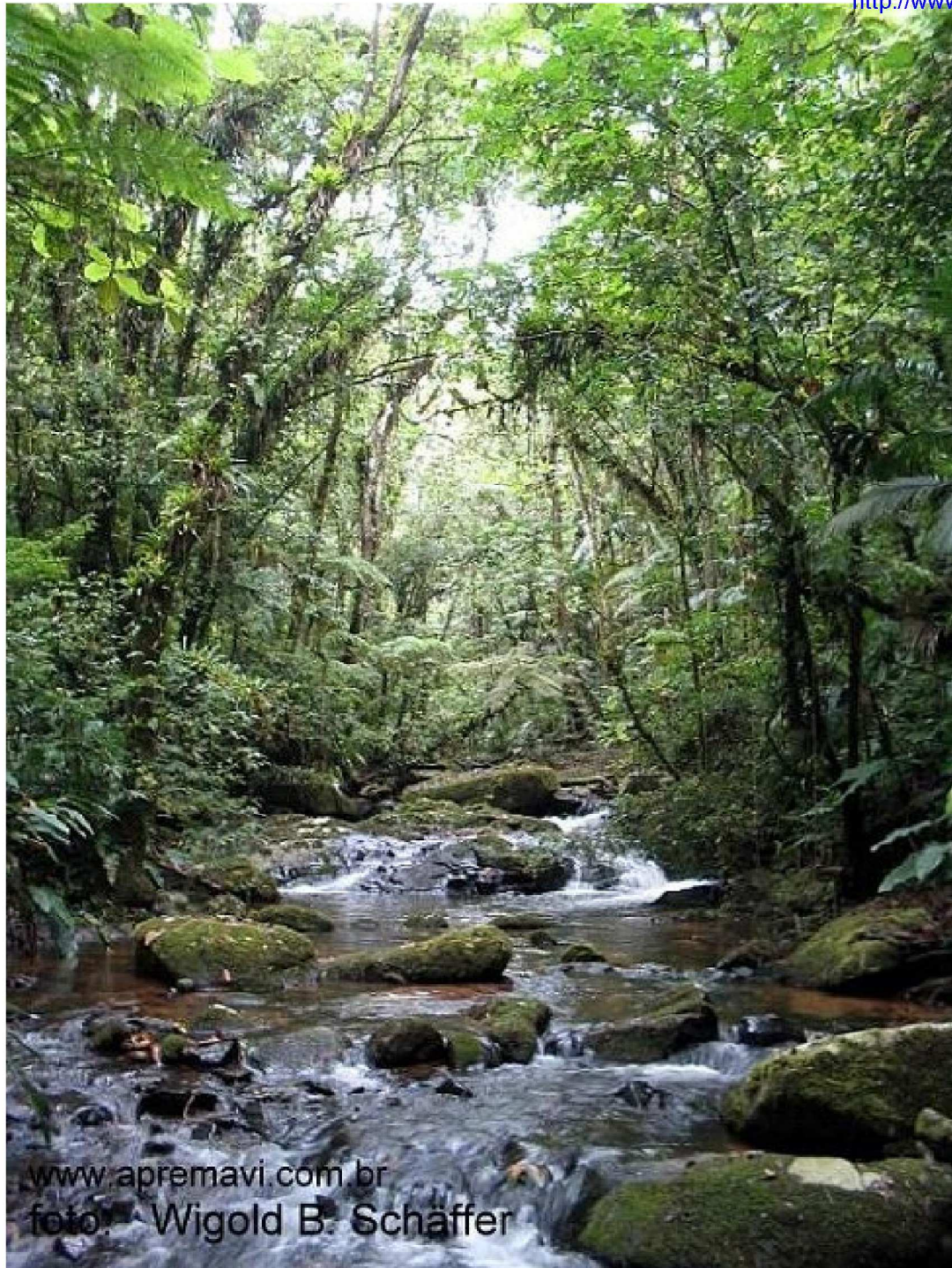
Definição legal das APPs

CÓDIGO FLORESTAL (Lei 4.771/1965)

Art. 1º

§ 2º Para os efeitos deste código, entende-se por:

II - Área de Preservação Permanente: Área protegida por Lei, **coberta ou não por vegetação nativa**, com a função ambiental de **preservar:**
os recursos hídricos,
a paisagem,
a estabilidade geológica,
a biodiversidade,
o fluxo gênico de fauna e flora,
proteger o solo
e assegurar o bem estar das populações humanas.



ao redor de nascente ou olho d'água

www.apremavi.com.br
foto: Wigold B. Schäffer



na faixa marginal de rios

em vereda e faixa marginal



ao redor de lagos e lagoas naturais e artificiais



18 11 2003

nas restingas



em dunas



em manguezais





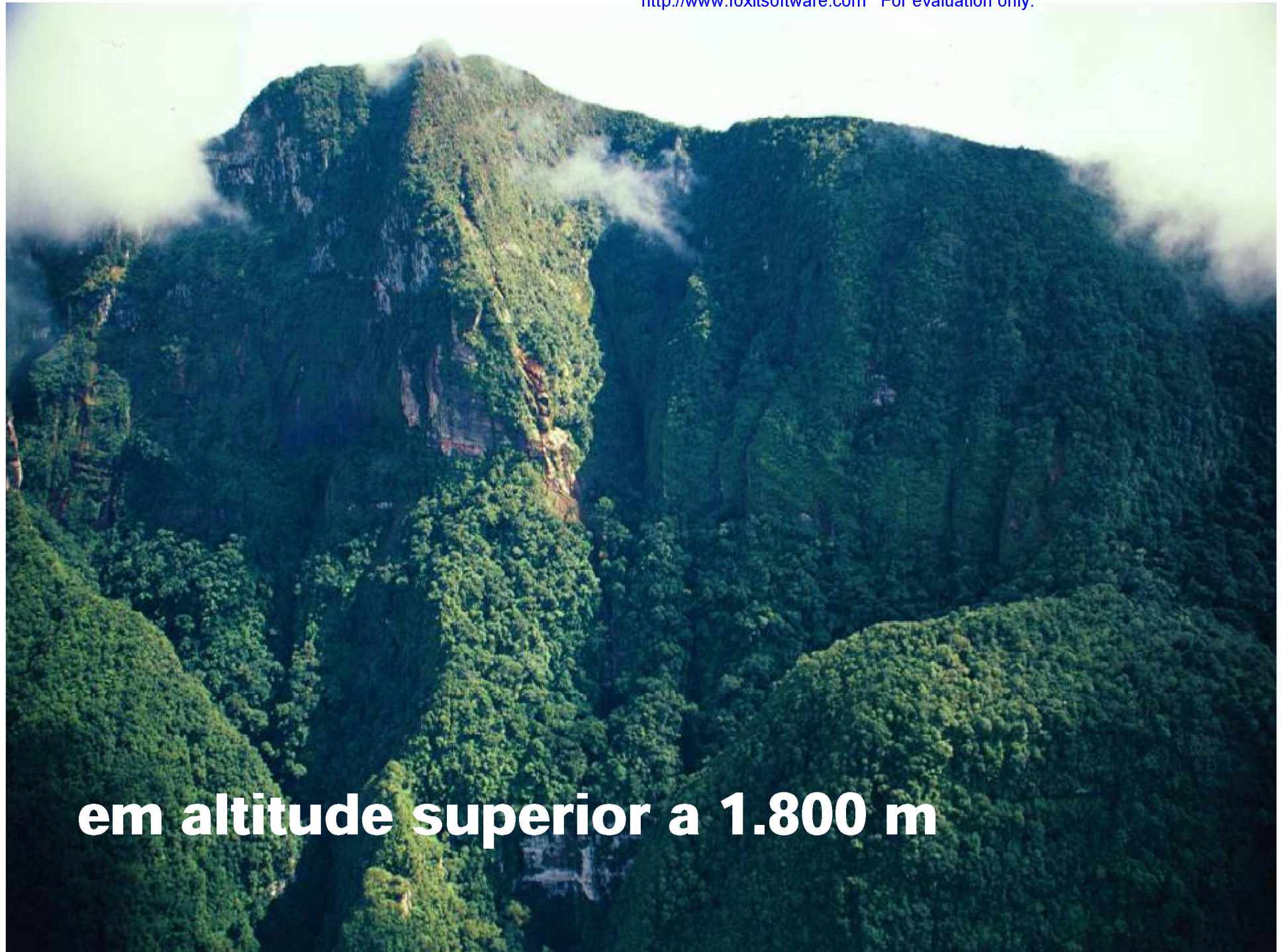
- em topo de morros, montes, montanhas ou serras
- nas linhas de cumeada



em encosta com declividade superior a 100% ou 45° na linha de maior declive

nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas





em altitude superior a 1.800 m

- **nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias ou de fauna ameaçada de extinção**
- **nas praias, em locais de reprodução da fauna silvestre**



Outras APPs

Código Florestal

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim **declaradas por ato do Poder Público**, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- a) atenuar a erosão das terras;
- b) a fixar as dunas;
- c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;
- e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1º [...]

§ 2º As **florestas que integram o Patrimônio Indígena** ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei.

Casos excepcionais de uso das APPs previstos em normas federais

APPs declaradas pelo poder público

Código Florestal

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas: [...]

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida **com prévia autorização do Poder Executivo Federal**, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**.

APPs em geral

Código Florestal

Art. 4º A supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada em **caso de utilidade pública ou de interesse social**, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§ 3º O órgão ambiental competente poderá autorizar a **supressão eventual e de baixo impacto ambiental**, assim definido em regulamento, da vegetação em APP.

§ 7º É permitido o **acesso de pessoas e animais às APPs, para obtenção de água**, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa.

Casos de utilidade pública ou de interesse social

Código Florestal

Art. 1º, § 2º, IV - Utilidade pública:

- a) segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e*
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do CONAMA;***

Art. 1º, § 2º, V - Interesse social:

- a) proteção da integridade da vegetação nativa,*
- b) manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar,*
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA;***

ERROR: ioerror
OFFENDING COMMAND: image
STACK: